

LEI Nº 3.542/2023

26 de Outubro de 2023

Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Restaurantes, Bares e Casas Noturnas adotarem medidas de auxílio às mulheres e aos LGBTQIA+ em situação de risco no Município de Valença/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, bares e casas noturnas, bem como organizadores de festas e eventos em geral, que venham a se promover no Município de Valença - RJ, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres e cidadãos LGBTQIA+ que se sintam em risco de vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º - O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou meio de transportes disponíveis.

S 1º - Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

S 2º - O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros bem como no ambiente local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio a mulher ou cidadão LGBTQIA+ que se sintam em situação de risco.

§ 3º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação poderão ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que se trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente no valor de 100 (cem) UFIVAs (Unidade Fiscal do Município de Valença).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.